



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 0330/2020 DAVINÓPOLIS – MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PARA
OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos Advogados do Município de Davinópolis será concedida, mediante requerimento próprio, Progressão Salarial por qualificação, que incidirá sobre o vencimento-base, cujo requerimento será instruído com a cópia do diploma e histórico chancelado pelos órgãos competentes e por instituição devidamente legalizada e reconhecida junto ao MEC, documentos pessoais, Termo de Posse, Portaria de Nomeação e contra cheque.

Parágrafo Único – Os advogados são os procuradores que possuem a atribuição estabelecida no edital do concurso público de representar e defender o Município em juízo ou fora dele, em qualquer matéria de seu interesse.

Art. 2º – O comprovante de curso que habilita o Servidor a receber a Progressão Salarial por qualificação é o diploma devidamente registrados, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. No caso de Diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03.04.2001.

§ 1º – Os certificados de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, expedidos por instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, deverão obedecer ao disposto na Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 2º – Não serão aceitas declarações, históricos, certidões de conclusão de disciplinas ou de cursos para comprovação dos cursos de **pós-graduação “lato sensu”** (especialização), mas sim, Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização. Também não serão aceitos certificados para comprovação dos cursos de mestrado ou doutorado, mas sim, diploma devidamente registrado.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 4º – A escala de Progressão Salarial por Nova Qualificação/Titulação depois de preenchidos os requisitos exigidos, dará direito ao servidor aos seguintes percentuais a ser incorporado sobre o salário base em escala cumulativa:

§ 1º- 30% (trinta por cento) – para o curso de **pós-graduação “lato sensu”** (especialização) com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas

§ 2º- 40% (quarenta por cento) – para o curso de **pós-graduação “stricto sensu”** (mestrado).


§ 3º- 50% (cinquenta por cento) – para o curso de **doutorado**.

§ 4º - A Progressão salarial, será concedida à cada 3 (três) anos, contados da concessão anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada toda e qualquer legislação federal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020.



RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Chefe de Gabinete Civil

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS
